

**Projeto de Lei nº / 2025**

Reconhece o direito dos profissionais da Rede Municipal de Ensino de São Paulo à Formação Continuada Prioritária e institui diretrizes para sua efetivação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido, no âmbito do Município de São Paulo, o **direito dos profissionais da Rede Municipal de Ensino (RME) à Formação Continuada Prioritária**, como política pública permanente de valorização e desenvolvimento profissional.

Art. 2º A Formação Continuada Prioritária observará os seguintes princípios:

- I – promoção da atualização científica, pedagógica e tecnológica dos profissionais da educação;
- II – integração com as demandas reais das escolas e dos territórios educacionais;
- III – equidade no acesso às oportunidades formativas, com prioridade para servidores que atuem em contextos de maior vulnerabilidade social;
- IV – articulação entre teoria e prática docente, estimulando metodologias inovadoras;
- V – cooperação com instituições de ensino superior públicas e comunitárias.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação garantir:

- I – oferta anual de cursos, oficinas e programas de formação em serviço;
- II – planejamento conjunto com as Diretorias Regionais de Educação;
- III – aproveitamento das horas de formação para fins de evolução funcional;
- IV – apoio a projetos pedagógicos inovadores desenvolvidos por servidores da RME.

Art. 4º A SME poderá firmar parcerias com universidades, centros de pesquisa e entidades da sociedade civil para ampliar a oferta e a diversidade de cursos e promover intercâmbio de experiências pedagógicas.

Parágrafo único. A participação dos profissionais em cursos ou programas reconhecidos pela SME poderá ser considerada como crédito de formação, para fins de reconhecimento funcional e pontuação em processos de seleção interna.

Art. 5º O Poder Executivo publicará, anualmente, relatório de acompanhamento da política de formação continuada, contendo indicadores de participação, impacto e avaliação das ações, a ser encaminhado à Câmara Municipal e disponibilizado no portal da transparência.

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br



Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Vereador André Santos
(Assinado e datado digitalmente)

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br



JUSTIFICATIVA

A consolidação do direito à formação continuada é passo indispensável para qualificar a educação municipal e fortalecer a carreira docente. Embora São Paulo disponha de iniciativas relevantes, não há norma que reconheça formalmente o **direito universal e prioritário à formação permanente em serviço**.

O presente Projeto de Lei confere segurança jurídica e estabelece diretrizes claras: planejamento anual, prioridade territorial, certificação válida para evolução funcional e monitoramento de resultados.

A proposta dialoga com a **Lei 9.394/1996 (LDB)**, que determina a valorização dos profissionais da educação mediante formação continuada, e com a **Lei 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação)**, que define metas específicas para o desenvolvimento profissional docente.

Sua aprovação representará avanço efetivo na valorização da Rede Municipal de Ensino de São Paulo.

Diante disso, solicito aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br